

Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2017.

## DECISÃO RECURSAL

**FARMACONN LTDA.**  
**CNPJ: 04.159.816/0001-13**

**Representante legal: Alexandre Savi**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Farmaconn Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência dos Pregões Presenciais 005/2016 e 034/2016, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Farmaconn Ltda as Atas de Registro de Preços nº 016/2016 e 031/2016, firmadas em 12 de abril de 2016 e 09 de junho de 2016, respectivamente, vigentes por 12 meses à partir de suas assinaturas.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **408, 432, 438, 458, 462, 477, 480, 496 e 500.**

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 1443/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 21, para a qual foi apresentada defesa prévia. Contudo, a defesa apresentada foi indeferida, tendo a empresa sofrido a aplicação de sanção de Advertência e Multa, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls.45-87.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, tempestivamente, fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 1443/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o parecer jurídico exarado às fls. 89-94, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 95, verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Farmaconn Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 1480,70 (mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal de Saúde

